

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b> Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>602282</u>
Classificação
Data <u>24, 05, 2018</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
COFMA

N.º Único 602282

Entrada/Saida n.º 94 Data 23/5/2018

*Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. e' redistribuído o Projeto de Lei em questão.*

Exmo. Senhor *à 10.ª Comissão, em conformidade com o solicitado, mandando-se a conexão à 5.ª Comissão*  
Presidente da Assembleia da República

*Exmo Senhor Presidente de Assembleia da República*

Of. n.º 94 /COFMA/2018

16-05-2018

2. A DAP/DAPLEN

*c/c às 5.ª e 10.ª Comissões*

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP) – *Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de valores, numerário, títulos ou documentos* – Solicitação de reapreciação de despacho

*A DAPLEN (para assinatura) c/c à 5.ª Comissão 23-05-2018 24-05-18*

Foi admitida e baixou na generalidade a esta Comissão, em 30 de abril de 2018, o Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP) – *Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de valores, numerário, títulos ou documentos (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro).*

Em reunião da COFMA, ocorrida a 16 de maio, deliberou esta Comissão solicitar a Vossa Excelência a reapreciação de despacho de baixa da iniciativa à COFMA, tendo em consideração que a matéria em apreço nesta iniciativa se relaciona com regime jurídico do emprego público, não se enquadrando nas competências desta Comissão. Com efeito, de acordo com Documento aprovado pela Conferencia dos presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 24 de novembro 2015, compete à COFMA exercer as suas competências e controlo político em todas as questões de Administração Pública, com exceção do regime jurídico de emprego público.

Nestes termos, considerou a Comissão, salvo melhor opinião, que a matéria suscitada nesta iniciativa se enquadra, eminentemente, no âmbito das competências da *Comissão de Trabalho e Segurança Social*.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

*Teresa Leal Coelho*  
(Teresa Leal Coelho)